PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20 / 09 / 2023
N.º 9604 Pág. B7
Caderno:

LEI 3.914, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.719, de 08 de julho de 2022, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Introduz alterações no artigo 3° da Lei Municipal n° 3.719, de 08 de julho de 2022, e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"***Art. 3º*** *Afim de assegurar o direito pela saúde das mulheres, fica assegurado o direito das mulheres de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ivaiporã.* ***(NR)***

§ 1º *O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações de Normas Técnicas que disponham sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.* ***(NR)***

§ 2º *No caso de atendimentos realizados em centros cirúrgicos e centro de terapia intensiva que possuam restrições relacionadas com a segurança à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico da unidade de saúde, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde, observado o disposto no inciso III do art.3º da Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018.* ***(NR)***

§ 3º *Em caso de urgência e emergência, autoriza os profissionais de saúde a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.* ***(NR)***

*§ 4º Na impossibilidade da paciente se fazer acompanhada por uma pessoa de sua livre escolha, o estabelecimento de saúde deverá indicar uma funcionária de seu quadro. " **(NR)***

Art. 2° Introduz alterações no artigo 4° da Lei Municipal n° 3.719, de 08 de julho de 2022, com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Ivaiporã-PR, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito a que se refere esta Lei." **(NR)***

Art. 3° Introduz os artigos 5°, 6º e 7º da Lei Municipal n° 3.719, de 08 de julho de 2022, com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará: **(NR)***

I** - Quando praticado por funcionário público: nas penalidades previstas em lei específica; **(NR)

II** - Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados: em penalidades administrativas, definidas pelo Poder Executivo em regulamento. **(NR)

Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. **(NR)

Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação". **(NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (18/09/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal